

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea “p” do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização do Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024, oferecido pelas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

- que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está prevista para ocorrer no próximo dia 15 de dezembro,

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 21/2023 que estabelece critérios e fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas aos candidatos selecionados pelo UFPE|SiSU 2024, referente ao ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial vinculados às Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 24 de outubro de 2023.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas aos candidatos selecionados pelo SiSU, com base no resultado do ENEM, no Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024 para acesso aos cursos presenciais de graduação da UFPE, no ano de 2024, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, inciso III do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, modalidade, entrada e turno, no Processo Seletivo para acesso aos cursos presenciais de graduação da UFPE em 2024 dos candidatos selecionados pelo SiSU, com base no resultado do ENEM, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

- que a forma de ingresso nos cursos de graduação presenciais será realizada com a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2024 gerenciada pelo MEC em conjunto com a UFPE;

- a reunião do dia 03 de abril de 2014 do CEPE-UFPE que aprovou a proposta de adesão da UFPE ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU;

- a publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que regulamentam a Lei;

- a publicação da Portaria UFPE nº 12, de 08 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

- que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, como também a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que possibilita o acesso das pessoas com deficiência nos cursos de nível superior das instituições federais de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Pernambuco selecionará candidatos para os cursos presenciais de graduação em 2024 por meio do Sistema de Seleção Unificada-SiSU do Ministério da Educação/MEC.

Parágrafo único. Não participarão do Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024 os cursos presenciais de Música/Canto Bacharelado, Música/Instrumento – Bacharelado, Música/Licenciatura, Dança/Licenciatura, Intercultural Indígena/Licenciatura e Letras Língua Brasileira de Sinais Libras/Licenciatura, que serão regidos por Resolução específica, em consonância com o parágrafo único, art. 5º, da Portaria Normativa MEC Nº 21/2012.

Art. 2º No Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024 serão oferecidas 7.012 (sete mil e doze) vagas, distribuídas por Unidade Acadêmica, curso, modalidade, entrada e turno, de acordo com as tabelas a seguir:

CAMPUS RECIFE												
		1ª ENTRADA					2ª ENTRADA					
CAMPUS RECIFE	Grau	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	TOTAL
1. Administração	Bacharelado	0	50	0	0	50	0	50	0	0	50	200
2. Arqueologia	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
3. Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
4. Artes Visuais	Bacharelado	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5. Artes Visuais	Licenciatura	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
6. Biblioteconomia	Bacharelado	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0	55
7. Biomedicina	Bacharelado	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
8. Ciências Atuariais	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
9. Ciências Biológicas	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
10. Ciências Biológicas	Licenciatura	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
11. Ciências Biológicas com ênfase em Ciências Ambientais	Bacharelado	0	0	0	40	0	0	0	0	40	0	80
12. Ciências Contábeis	Bacharelado	0	0	60	0	50	0	0	60	0	50	220
13. Ciência da Computação	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
14. Ciências Econômicas	Bacharelado	0	60	0	0	60	0	0	0	0	0	120
15. Ciência Política	Bacharelado	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
16. Ciências Sociais	Bacharelado	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	60
17. Ciências Sociais	Licenciatura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	60
18. Cinema e Audiovisual	Bacharelado	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	50
19. Design	Bacharelado	35	0	0	0	0	35	0	0	0	0	70
20. Direito	Bacharelado	0	50	0	0	50	0	50	0	0	100	250
21. Educação Física	Bacharelado	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
22. Educação Física	Licenciatura	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
23. Enfermagem	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
24. Engenharia Biomédica	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
25. Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30	60
26. Engenharia Civil	Bacharelado	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
27. Engenharia da Computação	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
28. Engenharia de Alimentos	Bacharelado	35	0	0	0	0	10	0	0	0	0	45
29. Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
30. Engenharia de Energia	Bacharelado	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
31. Engenharia de Materiais	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40

32. Engenharia de Minas	Bacharelado	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	50
33. Engenharia de Produção	Bacharelado	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
34. Engenharia de Telecomunicações	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
35. Engenharia Elétrica	Bacharelado	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
36. Engenharia Eletrônica	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
37. Engenharia Mecânica	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
38. Engenharia Naval	Bacharelado	10	0	0	0	0	10	0	0	0	0	20
39. Engenharia Química	Bacharelado	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
40. Estatística	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
41. Estudos de Mídia	Bacharelado	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
42. Expressão Gráfica	Licenciatura	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
43. Farmácia	Bacharelado	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
44. Filosofia	Bacharelado	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
45. Filosofia	Licenciatura	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40
46. Física	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
47. Física	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
48. Fisioterapia	Bacharelado	33	0	0	0	0	33	0	0	0	0	66
49. Fonoaudiologia	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
50. Geografia	Bacharelado	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	60
51. Geografia	Licenciatura	0	60	0	0	60	0	0	0	0	0	120
52. Geologia	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
53. Gestão da Informação	Bacharelado	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	55
54. História	Bacharelado	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	35
55. História	Licenciatura	0	0	20	0	0	0	0	0	0	55	75
56. Hotelaria	Bacharelado	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30
57. Jornalismo	Bacharelado	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	50

58. Letras	Bacharelado	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30
59. Letras – Espanhol	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	30	0	0	0	60
60. Letras – Francês	Licenciatura	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	15
61. Letras – Inglês	Licenciatura	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
62. Letras - Português	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	0	60	0	0	90
63. Matemática	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
64. Matemática	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
65. Medicina	Bacharelado	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	140
66. Museologia	Bacharelado	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
67. Nutrição	Bacharelado	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
68. Oceanografia	Bacharelado	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25
69. Odontologia	Bacharelado	50	0	0	0	20	50	0	0	0	20	140
70. Pedagogia	Licenciatura	0	50	0	0	50	0	50	50	0	50	250
71. Psicologia	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
72. Publicidade e Propaganda	Bacharelado	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	45
73. Química	Bacharelado	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
74. Química	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
75. Química Industrial	Bacharelado	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
76. Secretariado Executivo	Bacharelado	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
77. Serviço Social	Bacharelado	0	60	0	0	0	0	0	60	0	0	120
78. Sistemas de Informação	Bacharelado	0	0	0	35	0	0	0	0	35	0	70
79. Teatro	Licenciatura	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
80. Terapia Ocupacional	Bacharelado	18	0	0	0	0	18	0	0	0	0	36
81. Turismo	Bacharelado	0	0	35	0	0	0	0	0	0	35	70
TOTAL DE VAGAS		1581	350	480	75	725	1121	285	280	75	550	5522

CAMPUS AGRESTE - CAA												
		1ª ENTRADA						2ª ENTRADA				
CAMPUS AGRESTE	Grau	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	TOTAL
1. Administração	Bacharelado	0	40	0	0	40	0	40	0	0	40	160
2. Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – BICT	Bacharelado	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
3. Ciências Econômicas	Bacharelado	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
4. Comunicação Social	Bacharelado	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
5. Design	Bacharelado	40	0	0	0	40	40	0	0	0	40	160
6. Engenharia Civil	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
7. Engenharia de Produção	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
8. Física	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
9. Matemática	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
10. Medicina	Bacharelado	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
11. Pedagogia	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
12. Química	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
TOTAL DE VAGAS		280	40	0	0	290	120	40	0	0	290	1060

CAMPUS VITÓRIA - CAV												
		1ª ENTRADA					2ª ENTRADA					
CAMPUS VITÓRIA	Grau	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	Total
1. Ciências Biológicas	Licenciatura	0	0	0	0	45	0	0	0	0	45	90
2. Educação Física	Bacharelado	0	35	0	0	0	0	35	0	0	0	70
3. Educação Física	Licenciatura	0	0	45	0	0	0	0	45	0	0	90
4. Enfermagem	Bacharelado	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
5. Nutrição	Bacharelado	0	30	0	0	0	0	30	0	0	0	60
6. Saúde Coletiva	Bacharelado	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30	60
TOTAL DE VAGAS		30	65	45	0	75	30	65	45	0	75	430

Art. 3º As vagas ofertadas para o certame atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, as quais dispõem sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação.

Art. 4º Para cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações citadas no Art. 3º, a qual dispõe sobre reserva de vagas, a UFPE adotará, para todos os cursos, os seguintes percentuais para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

§ 1º O percentual de 50% (cinquenta por cento) será utilizado nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação que vierem a ser realizados a partir de 2016 e sejam regidos pela Lei a qual dispõe sobre reserva de vagas.

§ 2º Será assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga por curso, aos candidatos de escola pública autodeclarados pretos, pardos, indígenas e às pessoas com deficiência em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações.

§ 3º O candidato que, no ato de inscrição, optar por um dos grupos relativos à reserva de vagas, mesmo obtendo nota final que o permita migrar para outro grupo ou para a ampla concorrência, manterá a sua opção inicial até o final do certame.

§ 4º Não havendo mais aprovados dentro de um grupo de reserva de vagas diferente da primeira opção, e havendo vagas remanescentes, essas serão destinadas a um aprovado em outro grupo de reserva ou, em último caso, a um aprovado da ampla concorrência, de acordo com a regulamentação da Lei nº 12.711/2012.

§ 5º Ao final do processo seletivo, não havendo mais aprovados na ampla concorrência, a vaga dessa modalidade poderá ser ocupada por aprovado dentre os grupos relativos à reserva de vagas.

§ 6º As vagas reservadas por curso serão divulgados no(s) Edital(is) Complementar(es) da UFPE, bem como no Termo de Adesão ao SiSU 2024, a serem publicados na página eletrônica da PROGRAD, www.sisu.ufpe.br

Art. 5º Os cursos funcionarão nos horários estabelecidos nas tabelas desta Resolução.

§ 1º O Curso de Administração (Recife) oferecido no turno da manhã terá funcionamento, nos dois últimos períodos letivos, no turno da noite.

§ 2º O Curso de Ciências Atuariais (Recife) terá funcionamento, nos quatro últimos períodos letivos, no turno da noite.

§ 3º O Curso de Engenharia Cartográfica (Recife), oferecido no turno da noite, terá funcionamento, nos dois primeiros períodos letivos, no turno da manhã/tarde.

§ 4º O Curso de Nutrição (Vitória) poderá ofertar componentes curriculares, a partir do quarto período letivo, no turno manhã/tarde.

§ 5º O Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno da noite poderá ofertar componentes curriculares no turno manhã/tarde.

§ 6º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno da noite poderão funcionar no turno manhã/tarde.

§ 7º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno manhã/tarde poderão funcionar no turno da noite.

§ 8º As práticas em serviço e o estágio do Curso de Saúde Coletiva (Vitória) funcionarão no turno manhã/tarde.

Art. 6º As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU|MEC 2024.

Parágrafo único. Para constar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar, na plataforma eletrônica SiSU|MEC 2024, o interesse pela vaga durante o período especificado no cronograma de inscrição, seleção e cadastramento dos candidatos definido pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC.

Art. 7º Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor